



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº188/2023 - ACI
CONTRATO Nº012/2022-PMO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no que condiz ao prazo e quantitativo no Contrato nº012/2022-PMO (PE-002-FMAS-2022). Entre PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ (MF) 05.131.081/0001-82 e T.O. BARROS, CNPJ nº31.437.158/0001-57.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente aos Termos Aditivos ao Contrato nº 012/2022-PMO, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ (FM) 05.131.081/0001-82 e a empresa contratada T.O.BARROS, CNPJ nº31.437.158/0001-57. Ressalta-se que o presente parecer técnico se



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

restringe somente aos termos aditivos que tem como objetivos a alteração contratual do prazo e quantitativo no contrato originário, atos esses fundamentados no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/93 e artigo 65, inciso I, "b", 1º, da lei Federal 8.666/93.

Foi feita a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no que se refere ao prazo e quantitativo do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual do Contrato nº012/2022-FMAS. No dia 28/06/2022, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização dos aditivos de aditamento.

No mais, dia 30/06/2023 foi assinado o Termo de Aditivo do Contrato nº012/2022-PMO, referente ao quantitativo e na data do dia 07/07/2023, foi assinado o Termo Aditivo referente ao prazo, que fazem parte entre si de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e a contratada T.O. BARROS.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização dos aditivos, Termos do Aditivos assinado pelas partes, consta ato de designação de fiscal de contratos a servidora CLAYRE GIVONE MAGALHÃES, CPF nº544.188.132-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Parecer:

Esta Assessoria de Controle Interno - ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

Os Termos Aditivos em análise encontram-se revestidos das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná - PA, 13 de julho de 2023.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022